



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024**

#### **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE TI E SUPORTE AO USUÁRIO.**

A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, inscrita no MF CNPJ sob nº 49.227.796/0001-09, com sede à Rua Manoel Marques, 127 na cidade de Vista Alegre do Alto/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor José dos Reis Esteves, portador do CPF 020.541.728-04 e do RG-11.045.320 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa ALL TI – GESTÃO EM TECNOLOGIA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Dr. Campos Sales, 2274, Jardim Boa Vista, na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, inscrita sob CNPJ nº 08.687.711/0001-98, Inscrição Estadual 539.016.073.114, neste ato representada por seu sócio-proprietário o Senhor Luiz Eduardo Monaro, portador do CPF nº 308.307.688-66 e do RG 33.568.756-8 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados, continuados, na área de tecnologia da informação, que compreende Atendimento e Suporte a usuários de TI, Atendimento e Suporte Especializados em Sistemas Corporativos, Gerenciamento de Acesso, Gerenciamento Técnico, Gerenciamento de Aplicativo, Suporte à Rede de Computadores, Servidores e “Help Desk”, Suporte ao Gerenciamento de Serviços de TI e Apoio Técnico fundamentadas nas melhores práticas de gerenciamento corporativo desses serviços para a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que devidamente justificado, até o limite previsto no artigo 57 da Lei de regência.

2.2 Havendo prorrogação, os valores inicialmente contratados serão devidamente corrigidos, tomando-se como índice a variação do INPC do IBGE relativa ao período, podendo o ato ser formalizado através de Termo de Aditamento, de acordo com o artigo 107 da Lei 14133 de 01 de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 Pelo objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 3180,00 (tres mil cento e oitenta reais), em moeda corrente e em parcelas



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

mensais iguais e consecutivas, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, totalizando ao final do contrato a importância de R\$ 38160,00 (trinta e oito mil cento e sessenta reais).

3.2 Para realização dos pagamentos, fica a **CONTRATADA** obrigada à emissão mensal de nota fiscal referente ao serviço prestado durante o mês.

3.3 Os valores contratados não sofrerão reajustes até o término deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 O valor mencionado no item 3.1 da cláusula terceira deste contrato, onerará o elemento 3.3.90.40.00.00.00, da Unidade Orçamentária 01.01, Código da Funcional Programática 01.031.0020.2.101, despesa 10, consignado na lei orçamentária do exercício de 2024.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

5.1 A **CONTRATANTE** deverá pagar pela prestação do serviço objeto do presente Contrato na forma e no prazo convencionados.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

- 6.1 A **CONTRATADA** deverá :
- Orientar sobre as melhores práticas, metodologias e recursos tecnológicos envolvidos nos processos de informatização;
- Analisar a viabilidade técnica e pré-requisitos para demandas de desenvolvimento de soluções informatizadas;
- Analisar a viabilidade técnica e pré-requisitos para integração ou interconexão de sistemas e aplicativos de terceiros;
- Analisar regras de negócio e levantamento das necessidades funcionais para a aquisição de equipamentos ou desenvolvimento de sistemas e aplicativos;
- Efetuar a Configuração de Computadores;
- Fornecer Suporte *helpdesk* presencial e remoto para usuários sob demanda;
- Efetuar a Manutenção de computadores (substituição de componentes e periféricos);
- Efetuar Formatação de HD, instalação de Sistema operacional e conjunto de aplicativos);
- Efetuar Conexão e configuração de Redes e Roteadores;
- Fornecer sistema de gerenciamento e armazenamento para criação, manutenção e acompanhamento de rotinas de backup e recuperação de desastres, com armazenamento de até 1 TB;
- Fornecer sistema de gerenciamento e monitoramento de Infraestrutura de rede e conectividade;
- Fornecer e Implantar ferramenta para Filtragem de Conteúdo Web via DNS baseado em até 4.000.000 consultas mês.



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

- Fornecer e Implantar Serviço de Acesso Remoto Seguro baseado em tecnologia VPN para até 10 usuários.
- Fornecer e Implantar Sistema de Gerenciamento WiFi padrão Hotspot, com painel administrativo e controle de usuários para até 100 conexões simultâneas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 137, I a IX da Lei 14133/2021 ensejará a rescisão do contrato.

7.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3 Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de acordo a legislação em vigor.

7.4 Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

7.5 A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente este instrumento de contrato, observado o disposto na legislação em vigor.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1 Os casos omissos do presente Contrato serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Comarca de Pirangi/SP, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Vista Alegre do Alto, 01 de agosto de 2024.

#### **CONTRATANTE**

Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto  
Antonio Staconi

#### **CONTRATADA**

LUIZ EDUARDO MONARO-ME  
Luiz Eduardo Monaro

#### **TESTEMUNHAS**

Nome: Wilson José Magorno  
RG: 20.480.865-0

Nome: Rafaela Balbino dos Reis  
RG: 47.659.104-1